

Conselho Estadual de Educação – CEE

Ato aprovado na 1091ª Sessão do Conselho Pleno, em 09 de novembro de 2020

Conselho Pleno

Comissão Especial: Conselheiros (as): Roberto Gondim Pires (Presidente da Comissão), Cristina Silva Andrade, Francisco Pedro de Oliveira Junior, Marilene dos Santos Betros, Nildon Carlos Santos Pitombo (Relator), Valmir Almeida Sampaio e Weslen Sandro Moreira Santos

Processo SEI/CEE Nº 011.5492.2020.0051439-25 - Normatiza procedimentos para a finalização do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 - Conselho Estadual de Educação da Bahia - Salvador -BA

PARECER CEE N.º 99/2020

VOTO

Considerando o exposto somos favoráveis que o Conselho Pleno do CEE-BA aprove a Resolução anexa a este Parecer que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

10 de novembro de 2020

Nildon Carlos dos Santos Pitombo

Conselheiro Relator

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, em Sessão de 10 de novembro resolveu acolher o Parecer que fundamentará a Resolução.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente - CEE/BA

RESOLUÇÃO CEE N.º 50, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o §2º do Art. 249 da Constituição Estadual e, sublinhando o disposto no inciso V do Art. 10 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, bem como o que determina o Art. 3º da Lei Estadual N.º 7.308 de 02 de fevereiro de 1998 e, ainda, considerando a promulgação da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece - dentre outros fatores - diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;

o traço de particularidade subjacente à situação inusual da emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da Resolução CEE-BA N.º 37, de 18 de maio de 2020 e que, por meio dos quais se ratifica que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;

o disposto no Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º No âmbito da educação básica e na educação superior, as instituições escolares e as acadêmicas encontram-se dispensadas dos duzentos dias letivos nos termos do disposto pela Lei N.º 14.040/2020.

§1º Para a educação infantil observe-se o que preceitua o inciso I do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020, na excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, reiterada a normatização prevista pelo Art. 7º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020.

§2º A carga horária mínima anual para o ensino fundamental e o ensino médio é a definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB.

§3º Na articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio há que se respeitar a carga horária mínima anual definida para a educação básica e aquelas definidas para os respectivos cursos da educação profissional técnica de nível médio, considerando-se os casos previstos para a articulação em uma única instituição ou em instituições distintas, para o que as propostas pedagógicas devem sublinhar as interlocuções necessárias e, no conjunto, a computação da carga horária mínima anual.

§4º No ensino superior deverão ser mantidas as cargas horárias previstas pela organização curricular de cada curso, reiteradas as normativas nacionais concernentes a cada um deles e, especialmente, o disposto nos §§ 2º, 4º, 6º e 7º do Art. 8º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, com destaque para as diretrizes pertinentes aos cursos, procedentes de órgãos da gestão superior das instituições.

Art. 2º Na organização do calendário para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

I- possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, séries anuais, grupos não-seriados - com base na idade e em outros critérios -, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros;

II - adesão às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, desde que planejadas pelas instituições e ajustadas aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;

III - participação das comunidades escolares da educação básica e acadêmicas das instituições de ensino superior, na definição dos respectivos calendários, sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal.

§1º As redes e instituições escolares da educação básica que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as determinações do Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e, mormente, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades.

§2º A integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de duas séries ou anos escolares, conforme acentua o §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e, também, a norma adstrita ao Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica.

Art. 3º Admitir-se-á o que dispõe a Lei Federal N.º 13.632, de 6 de março de 2018, para o trato das responsabilidades educativas no que se refere ao paradigma da garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, no planejamento dos calendários da educação básica, contemplando suas modalidades, especialmente sob o enfoque circunscrito ao Art. 37 e do §3º do Art. 58, da LDB.

Art. 4º Torna-se admissível o ensino híbrido, entendido como o que utiliza mais de uma estratégia de retorno às aulas presenciais para a consecução das atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do manifesto no Parecer CNE/CEP N.º 11, de 7 de agosto de 2020 e, também, do Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual é irrefutável a equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.

§1º O modelo híbrido compreende os seguintes fatores:

- a) a programação do conjunto das atividades curriculares deve ser incluída na proposta pedagógica da instituição educativa;
- b) a frequência às atividades do currículo é exigível e sua computação deve ser concretizada;
- c) a computação das oitocentas horas letivas do currículo inclui a totalidade do tempo previsto para a realização do conjunto das atividades programadas;
- d) a atividade curricular é caracterizada pela sua programação oficial, feita pelo corpo docente e com aval da gestão institucional;
- e) os espaços para o desenvolvimento da atividade escolar, de *per si*, incluem os limites físicos da sala de aula propriamente dita mais os espaços não tangíveis a ela, ou seja, incluem aqueles onde as tarefas são cumpridas.

§2º A caracterização do modelo de ensino híbrido poderá incluir outros fatores, a depender das normativas correlacionadas com a regulação pertinente, advinda do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Secção I

Da Educação Básica

Art. 5º. Fica conferida aos órgãos gestores de rede a iniciativa de indicar outras possibilidades para além do acervo de alternativas de que trata o artigo seguinte, desde que se observe as prescrições da Lei N.º 14.040/2020 e tenha consonância com outras normativas vigentes ao âmbito da gestão das redes.

Art. 6º Faculta-se às redes e instituições escolares da educação básica, em articulação com suas Secretarias de Educação - conjuntamente com seus órgãos gestores - o acolhimento do regime curricular diferenciado que conjugue o regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios, já normatizado pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, com outras estruturas curriculares mencionadas no Art. 23 da LDB, admitindo-se o consecutivo acervo de alternativas:

I - Articulação do regime de seriação anual com:

- a) tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, preestabelecida para etapas temporais selecionadas;
- b) módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais;
- c) alternância de estudos por períodos predeterminados.

II - Estabelecimento de ciclos bianuais predefinidos para o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica de nível médio articulada ao ensino médio, adotando-se a expressão **continuum** de duas séries (ou dois anos), nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, considerando-se os seguintes itens:

- a) com computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública, acrescido do tempo aplicado para os atos do currículo que fizeram uso de ferramentas didáticas compreendidas no Anexo Único da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, ou outras sob endosso de cada unidade de ensino da educação básica;
- b) sem computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública, incorporando o tempo aplicado para os atos do currículo que fizeram uso de ferramentas didáticas compreendidas no Anexo Único da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, ou outras sob aval de cada unidade de ensino da educação básica.

III - Composição de períodos de ciclos bimestrais, trimestrais etc., que dêem conta de articulação de conteúdo, por componente curricular, de modo a se configurar:

- a) roteiro descritivo, conciso, para o plano dos ciclos, com a necessária inclusão da contagem das correspondentes cargas horárias;
- b) esboço categórico das responsabilidades escolares prognosticadas para a execução do seqüenciamento dos ciclos.

IV - Estruturação de grupos não-seriados - com base na idade e em outros critérios -, visando, sobremaneira, o avanço no decurso das séries mediante avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§1º As unidades escolares da educação básica, localizadas em cada Território de Identidade, ficam autorizadas a se consorciar, por grupos próprios, correlatos à subordinação administrativa - ou até mesmo por articulação entre diferentes grupos, para conduzir a organização da estrutura curricular a ser adotada, apontando as cargas horárias referentes à seriação,

acrescida das escolhas do acervo de alternativas, desde que dialogada com os respectivos gestores das redes às quais têm seus vínculos e, mais que isso, discutida no espaço das comunidades das escolas.

§2º É compulsória a inserção das opções na proposta pedagógica da instituição, quer por ato formal da gestão, quer por decisão colegiada, ouvida a comunidade escolar, tanto no que dispõe o Art. 5º ou o Art. 6º desta normativa.

§3º Para qualquer preferência empreendida, as redes e unidades escolares devem observar as diretrizes da BNCC na consecução das escolhas feitas.

§4º Faculta-se às instituições o revezamento de estudantes, desde que instituídas as formas de acompanhamento das alternâncias com outras atividades previstas e, além disso, obedecidos os critérios de biossegurança e explicitadas a computação das cargas horárias dos momentos presenciais e das correlatas àquelas das atividades previstas.

§5º A totalidade do tempo computado para a opção por uma ou mais alternativas constantes no inciso I deve abranger oitocentas horas, especificando as parcelas da duração relativa à seriação e aquelas vinculadas ao conjunto das escolhas.

§6º A totalidade do tempo computado para a alternativa constante no inciso II deve abranger um mil e seiscentas horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente ao ano 2020 e aquela associada ao ano de 2021, feito o descritivo em tabela, com as especificações para os tempos destinados às partições.

§7º A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso III incluirá a totalidade da carga horária prevista para cada sequenciamento, computando-se a somatória para o caso particular da execução de mais de um deles.

§8º A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso IV deverá totalizar oitocentas horas para as atividades de cada grupo não-seriado e, ademais, nesse caso, fica autorizada a associação com qualquer outra alternativa contida no acervo anunciado no *caput* deste artigo, com gerenciamento direto da unidade escolar que assim preferir.

§9º Fica facultada em caráter excepcional e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa para que o concluinte do ensino médio possa matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido, nos termos consignados pelo §10 do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020, recomendando-se a aplicação do arranjo curricular disposto no inciso III do Art. 6º desta Resolução, sob coordenação direta da unidade escolar.

§10 Fica autorizada, em caráter excepcional, e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa de períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, para os estudantes do 5º e do 9º anos do ensino fundamental, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido, recomendando-se a aplicação do arranjo curricular disposto no inciso III do Art. 6º desta Resolução, permitida a concomitância do período de estudos com a matrícula subsequente, sob coordenação explícita da unidade escolar.

Art. 7º Sublinha-se que o conjunto normativo conexo às estruturas curriculares de que trata o artigo anterior constitui um planejamento educacional destinado à reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, para redes e instituições escolares que compõem o sistema de ensino do Estado da Bahia, à luz do pressuposto estabelecido no §3º do Art. 2º da Lei Federal N.º 14.040/2020.

Parágrafo único. Enfatizam-se as ações de articulação e integração com os sistemas municipais de educação, na aplicação das diretrizes normatizadas por esta Resolução.

Art. 8º Para a circunstância específica dos estudantes concluintes do ensino médio, comprovada sua condição de acesso ao ensino superior, fica determinada a possibilidade de reconhecimento da conclusão pelas instâncias constantes da lista seguinte:

- a) por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, observada a normatização para as instituições habilitadas para a certificação, renunciadas pelo INEP/MEC;
- b) por intermédio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;
- c) pelo recurso dos exames de certificação aplicados no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, da rede pública estadual, ficando autorizada, em caráter excepcional, os procedimentos fora do escalonamento da realização dos exames.

Parágrafo único. Recomenda-se à Secretaria da Educação do Estado da Bahia a emissão de instrução normativa pertinente ao assunto, sublinhando-se o limite etário para que a certificação cumpra a determinação legal.

Art. 9º Para incrementar a capacidade de respostas e estratégias à manutenção do itinerário escolar para os estudantes, como também de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, a garantia da conclusão de etapas e de proporcionar

meios que auxiliem na redução do impacto potencial ao fechamento provisório das escolas ficam autorizadas, as redes e instituições escolares da educação básica, a realinhar posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, nos termos do que sublinha o Art. 24 da LDB.

§1º Fica definido que o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar é o que resulta da aplicação dos procedimentos de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, além de reconhecimento de estudos concluídos com êxito, claramente disposto em lei, no propósito de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, definido no *caput*.

§2º Os resultados obtidos em processos seletivos para ingresso em séries do ensino fundamental ou do ensino médio, em instituições regulamentadas, podem ser aplicados para a matrícula subsequente em outras unidades escolares, para aqueles estudantes que, eventualmente, não tenham concluído a seriação por razão da situação de calamidade pública.

§3º Independente da opção feita pelas redes e instituições escolares - em face das alternativas de organização curricular adstritas ao Art. 6º desta Resolução - autoriza-se a aplicação de instrumento de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder classificação e reclassificação de estudantes, em conformidade com a norma exarada pela LDB e pela Resolução CEE-BA N.º 14, de 11 de março de 2019, à exceção dos impedimentos já confirmados.

§4º Os indicativos legais da aceleração de estudos ou avanço configuram-se como um paradigma a ser adotado pelas redes e instituições escolares da educação básica no intuito do que expõe o *caput* deste artigo, em conformidade com a regulação posta pela LDB.

Art. 10 Autorizam-se as unidades escolares da educação básica a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, àqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação se constituem em fundamento para o cuidado e o zelo no que se refere à proteção do direito às aprendizagens.

§1º As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.

§2º Fica preservado o disposto no Art. 4º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, devidamente reiterado pelo Parecer CEE-BA N.º 89, de 10 de agosto de 2020, para os atos de avaliação concebidos e desenvolvidos pela unidade escolar, incluídos nestes os estudos de recuperação de que trata este artigo.

Secção II

Da Educação Superior

Art. 11 Nas ações correlatas à educação superior, reafirmam-se os dispositivos constantes no Art. 3º da Lei N.º 14.040 que se somam ao Art. 2º da Resolução CEE-BA N.º 27/2020 e ao Art. 8º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, aos quais se acrescentam as decisões de antecipação de colação de grau previstas pelas Resoluções CEE-BA N.º 36/2020 e CEE-BA N.º 46/2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Com vistas a revisão das diretrizes contidas na presente Resolução, o CEE-BA pode emitir normas complementares, no intuito de ampliar o escopo das perspectivas aqui estabelecidas, a qualquer tempo.

Art. 13 Caberá ao CEE-BA a realização de estudos prospectivos para consubstanciar o dispositivo da fiscalização a que alude o Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e encaminhar procedimentos para executar esta deliberação.

Parágrafo único. Os instrumentos para a operacionalização dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo, integram o Anexo Único desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente CEE-BA

ANEXO ÚNICO

Este Anexo Único trata dos dispositivos que compõem o padrão de coordenação escolar para o encerramento anual das atividades letivas, de que trata o Art. 12 desta Resolução.

Base Legal: LDB 9.394/1996, Art. 24, inciso VII, Art. 14, inciso II; Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, Art. 2º, §2º, CEE-BA N.º 37/2020, Arts. 5º e 13, CEE-BA N.º 41/2020, Art. 2º, incluindo as alterações feitas pelas Resoluções CEE-BA N.º 47/2020, CEE-BA N.º 44/2020, Art. 1º, CEE-BA N.º 26/2016, item I.1.2 do Anexo I e itens II.3.2 e II.3.3 do Anexo II.

Referência técnica: CNE (Parecer CP N.º 16, de 4 de novembro de 1997, DOU de 24.11.1997)

A) QUESTIONÁRIOS (serão disponibilizados no endereço de email cadastrado pelas instituições no ato da adesão ao regime especial de aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes).

A.1) QUESTIONÁRIO I - ESCOLAS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

1. Chave de identificação (INEP)
2. Nome:
3. CNPJ:
4. Categoria administrativa:
 - a) Pública: municipal
 - b) privada
 - c) outra
5. Nome do responsável pela unidade escolar
6. Cargo de quem está respondendo o questionário (responsável pela escola, diretor, coordenador, secretário, outro)
7. E-mail oficial da escola
8. Celular com ddd (WhatsApp) da unidade escolar
9. Telefone fixo com ddd da unidade escolar
10. Município da escola
11. Território de identidade

CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA DO REGIME ESPECIAL DE APLICAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NOS DOMICÍLIOS DOS ESTUDANTES.

A escola finalizou o ano letivo () sim () não

Caso não, qual a data prevista para o desfecho?

- Etapas da educação básica/ modalidades de ensino oferecidas pela escola e o número de estudantes matriculados (assinalar qual modalidade oferta e indicar número de estudantes por etapa/modalidade)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Oferece		Número de estudantes	
	Sim	Não	Matriculados em fevereiro de 2020	Frequentando as atividades do regime especial em novembro de 2020
Educação Infantil				
Ensino Fundamental - anos iniciais				
Ensino Fundamental - anos finais				
Ensino Médio				
Educação Profissional				
Educação de Jovens e Adultos				

- Número de professores por etapa /modalidade de ensino da escola

Etapas / modalidades de ensino	Número de professores
--------------------------------	-----------------------

oferecidas pela escola	Em fevereiro de 2020	Em novembro de 2020
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

- Número de funcionários técnicos da escola:

Fevereiro de 2020: _____

Novembro de 2020: _____

- Regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes

A escola finalizou o ano letivo () sim () não

Caso não, qual a data prevista para o desfecho? _____

Data de início da oferta do regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes. (Liste no quadro abaixo o mês de início em cada etapa / modalidade de ensino. Se não oferecer a etapa, escreva 00)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Indique o mês	
	Indique o mês	Não ofertamos esta etapa
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

Carga horária diária e duração das aulas durante o regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes para cada etapa / modalidade de ensino. (Se não oferecer a etapa, escreva 00)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Escreva somente números	
	Carga horária diária	Duração das aulas
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

Responda "Sim", "Não" ou "Não se Aplica" para as questões abaixo, que estão relacionadas com o calendário elaborado pela escola para ofertar as atividades do regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes. Observe que a sua resposta deve considerar as etapas ou modalidades da educação básica oferecidas pela escola. Caso a escola não ofereça algumas das etapas/modalidades listadas marcar "não se aplica = NSA".

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Manteve o recesso escolar?			Incluiu aulas aos sábados?			Utilizou o contra turno para a realização das atividades escolares?			Prevê a necessidade de avanço no ano subsequente (2021) para garantir o cumprimento da programação curricular?		
	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA
Educação Infantil												
Ensino Fundamental - anos iniciais												
Ensino Fundamental - anos finais												
Ensino Médio												
Educação Profissional												
Educação de Jovens e Adultos												

· Formação de Professores

Os professores receberam formação para ministrar as aulas no formato utilizado pela unidade escolar? (Sim ou não)

Caso sim, qual a formação e a carga horária?

Formação 1 _____ (CH =)

Formação 2 _____ (CH =)

Formação 3 _____ (CH =)

CARACTERIZAÇÃO DAS AULAS REMOTAS OFERTADAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES CURRICULARES NOS DOMICÍLIOS DOS ESTUDANTES

Quais as plataformas digitais utilizadas para intermediar a relação professor- estudante:

Plataformas digitais		
	Sim	Não
Moodle		
Hangouts		
Google meet		
Big Blue Button		
Zoom		
Skype		
WhatsApp		
Ferramentas da Microsoft		
Ferramenta própria		
Outras		

Na sua escola qual (is) as ferramentas de mediação da interação professores/estudantes que foram as mais utilizadas?

Para as questões sobre o nível de utilização e nível de interação professor/estudantes responda obedecendo a uma escala de 0 a 10, onde "0" significa não utilizou ou não gerou interação. Quanto mais próximo ou igual ao número um (1) for a sua resposta significa baixa utilização ou baixa interação e quanto mais próximo ou igual ao número dez (10) maior utilização ou maior interação.

Ferramentas de mediação		Nível de utilização	Nível de interação proporcionado

da interação	Sim	Não	(0 a 10)	(0 a 10)
Videoconferências				
Audioconferências				
Chats				
Fórum de discussão				
Vídeo aulas				
Gravações de áudio (Podcast)				
E-mails				
Blogs				
Redes sociais (Facebook, Instagram e grupos de WhatsApp)				
Outros				

· Materiais didáticos

Materiais didáticos utilizados

Materiais didáticos	Utilizou		Disponibilizou online	
	Sim	Não	Sim	Não
Livros didáticos / módulos				
Mídia sonora				
Blogs				
Prática experimental com recursos presentes nos domicílios				
Exercícios físicos próprios para o ambiente doméstico				
Oficinas (leitura, redação, resolução de problemas)				
Construção de sólidos geométricos para estudo				
Modelagem da robótica educativa, a partir de materiais simples e sucatas.				
Trabalhos em grupo				
Estudos de panorama ou modelagem				
Apostilas				
Vídeos aulas				
Páginas da Web				
Jogos				
Filmes				
DVD / CD				
Textos diversos				
Outros				

· Instrumentos de avaliação

Assinale os instrumentos de avaliação adotados pela maioria dos professores:

Instrumentos de avaliação	Etapas / modalidades de ensino					
	EI	EF1	EF2	EM	EP	EJA

A escola criou alguma estratégia para elucidar dúvidas dos estudantes?

Sim () Não ()

A escola criou alguma estratégia para apoio emocional aos estudantes?

Sim () Não ()

A escola criou alguma estratégia para orientar os pais/responsáveis sobre o formato das aulas remotas?

Sim () Não ()

A escola adotou alguma medida para permitir acessibilidade de pessoa com deficiência/ necessidades especiais / altas habilidades?

Sim () Não ()

Caso sim, descreva _____

A escola realizou algum estudo ou levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos professores para realização do ensino remoto?

Sim () Não ()

A escola realizou algum estudo ou levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos estudantes para realização do ensino remoto?

Sim () Não ()

A escola apresentou ao CEE/BA o relatório parcial contendo as atividades pedagógicas realizadas no regime especial?

Sim () Não ()

Se não, por quê? _____

Qual o posicionamento da escola sobre o retorno às aulas presenciais antes da existência de uma vacina contra a Covid-19?

Favorável () Desfavorável ()

B) TERMO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

(Disposição contida no Inciso VII do Art. 24 da LDB)

Declaro, como dirigente institucional da equipe gestora da unidade escolar, denominada

....., sob registro INEP N.º

....., com localização na cidade de....., Bahia, à rua

....., bairro....., CEP....., que

no diade..... de 202....., em ato regular

de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos formais dos registros concernentes à integralização da

carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, incluindo os casos referentes a sua

conclusão, por ter atendido ao disposto pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020 e CEE-BA N.º 37/2020, sendo

este ato convalidado pelo Conselho Escolar ou seu equivalente, conforme princípio preconizado pela LDB.

..... de de 2020.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar

C) SUGESTÃO DE MODELO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

(timbre da Instituição)

Colocar o NTE

(nome da instituição)

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL

(Resoluções CEE N.º 27/2020 e N.º 37/2020)

(local e data)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO X
2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

.....	X
3. SÍNTESE DESCRITIVA PARA AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES	X
4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES	X
5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO	X
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	X
REFERÊNCIAS	X
ANEXOS	X

1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

§ Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)

§ Quando foi criada (fundação);

§ Modalidade e etapas de ensino que atende;

§ Dependências físicas;

§ Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;

§ Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

Importante juntar e anexar elementos que comprovem as informações elencadas, visto que, conforme o §1º, do artigo 2º da Resolução CEE-BA nº 41/2020, o relatório deverá ser acompanhado, de documentos que permitam aferir a participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o(s) instrumento(s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na *web* ou plataformas de ensino, etc), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, *prints* de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões *online*, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente CEE-BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia em 18 de novembro de 2020.